



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Rua Cel. Justino Café, 26, Centro, Mulungu – CE
CNPJ: 07.910.730/0001-79 CGF: 06.920/182-0
Fone Fax (85) 33281725
CEP: 62.764-000

LEI Nº 191/2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COORDENADORIA MUNICIPAL
DE DEFESA CIVIL- **COMDEC**- E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Mulungu faço saber que a Câmara Municipal de Mulungu aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º- Fica criada no Gabinete do Prefeito a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinados a prevenir as situações de sinistros, eventos desastrosos e a socorrer a população e recuperar as áreas atingidas.

Art. 2º- A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro assistencial e recuperativo, destinado a evitar consequências danosas de eventos desastrosos previsíveis e imprevisíveis e preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Art. 3º- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- **COMDEC**, constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados com a comunidade em geral, para planejamento e execução de medidas previstas no artigo anterior.

Art. 4º- Compõe a **COMDEC**:

- 1- A Secretaria Executiva;
- 2- Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil-NUDEC, que venham a ser organizados nas comunidades.

Parágrafo Único- A coordenação Municipal de Defesa Civil- **COMDEC**, integrará funcionalmente a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil- **CEDEC**.

Art.5º- A **COMDEC** coordenará e orientará no âmbito Municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º deste PL.

Art.6º- Fica criado o cargo de COORDENADOR (a) da **COMDEC**, com remuneração equiparada ao Chefe de Gabinete com a simbologia DNS-1.

Art.7º- O (a) COORDENADOR (a) da **COMDEC** será pessoa indicada pelo Prefeito Municipal, e terá as seguintes atribuições:

Requisitar, nomear e remanejar funcionários/servidores e outros para composição dos grupos de Defesa Civil.

Convocar e coordenar as reuniões da **COMDEC**, e representá-la nos eventos a que esta for convocada.

Justificar perante as entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações assistenciais.

§ 1º- O (a) Secretário (a) Executivo (a) da **COMDEC** será um (a) servidor (a) efetivo (a) indicado (a) pelo Prefeito Municipal e não terá nenhuma alteração de nenhuma forma em seus vencimentos.

§ 2º- O Chefe do poder Executivo Municipal através de Decreto, deverá definir órgão Municipal que dará suporte administrativo a **COMDEC**.

Art. 8º- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-**COMDEC** de Mulungu, será constituída pelas seguintes instituições, que indicarão um titular e um suplente para representá-las:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU:

Gabinete do Prefeito- GP
Secretaria de Saúde-SESA
Secretaria do Meio Ambiente- SEMANB
Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Polícia Militar
Polícia Civil
Pró – Cidadania
Ministério Público

GOVERNO FEDERAL

Banco do Brasil

Representante da Câmara Municipal;
Representante da Imprensa Local;
Representante da Igreja Católica;
Representante das Igrejas Evangélicas;
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais-STR;
Representante de Associações Comunitárias;
Representante dos Conselhos Municipais.



Fl.3

§-Único- Um dos representantes da Secretaria de Saúde, obrigatoriamente terá que ser um Agente Comunitário de Saúde- ACS.

Art.9º- Quaisquer dos órgãos ou membros componentes da **COMDEC** deverão informar imediata e inadiavelmente ao (a) Secretário (a) Executivo (a) da mesma, quaisquer ocorrências normais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade Municipal, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

§ 1º- Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o (a) Secretário (a) Executivo (a) tomará as medidas necessárias para acionar os envolvidos na **COMDEC**, em estreita articulação com o COORDENADOR.

§ 2º- Para cumprimento do disposto no "caput" do § 1º, fica o COORDENADOR, investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito Municipal, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário a normalização da situação.

§ 3º- Se a situação exigir, o COORDENADOR delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de Declaração de Estado da Emergência.

§ 4º- Se entender necessário o COORDENADOR proporá ao Prefeito Municipal o Estado de Calamidade Pública.

Art.10º- Através de Decreto no prazo de 60(sessenta) dias o Prefeito Municipal baixará o regulamento para cumprimento desta Lei.

§ 1º- Através de portaria do Executivo serão designados os representantes dos órgãos componentes da **COMDEC**, imediatamente após ser sancionada esta Lei.

§ 2º- O trabalho do representante será considerado relevante serviço prestado à comunidade não devendo ser remunerado, porém deverá constar nos assentamentos funcionais do representante em serviço de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art.11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, principalmente a Lei Nº 018/97 de 22 de setembro de 1997.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU ESTADO DO CEARÁ EM 14 DE DEZEMBRO DE 2010

§-Único- Um dos representantes da Secretaria de Saúde, obrigatoriamente terá que ser um Agente Comunitário de Saúde- ACS.

Art.9º- Quaisquer dos órgãos ou membros componentes da **COMDEC** deverão informar imediata e inadiavelmente ao (a) Secretário (a) Executivo (a) da mesma, quaisquer ocorrências normais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade Municipal, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

§ 1º- Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o (a) Secretário (a) Executivo (a) tomará as medidas necessárias para acionar os envolvidos na **COMDEC**, em estreita articulação com o COORDENADOR.

§ 2º- Para cumprimento do disposto no "caput" do § 1º, fica o COORDENADOR, investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito Municipal, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário a normalização da situação.

§ 3º- Se a situação exigir, o COORDENADOR delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de Declaração de Estado da Emergência.

§ 4º- Se entender necessário o COORDENADOR proporá ao Prefeito Municipal o Estado de Calamidade Pública.

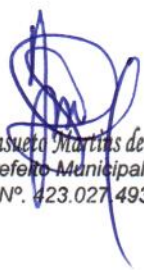
Art.10º- Através de Decreto no prazo de 60(sessenta) dias o Prefeito Municipal baixará o regulamento para cumprimento desta Lei.

§ 1º- Através de portaria do Executivo serão designados os representantes dos órgãos componentes da **COMDEC**, imediatamente após ser sancionada esta Lei.

§ 2º- O trabalho do representante será considerado relevante serviço prestado à comunidade não devendo ser remunerado, porém deverá constar nos assentamentos funcionais do representante em serviço de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art.11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, principalmente a Lei Nº 018/97 de 22 de setembro de 1997.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU ESTADO DO CEARÁ EM 14 DE DEZEMBRO DE 2010


José Mansueto Martins de Souza
Prefeito Municipal
CPF: Nº. 423.027.493-91

§-Único- Um dos representantes da Secretaria de Saúde, obrigatoriamente terá que ser um Agente Comunitário de Saúde- ACS.

Art.9º- Quaisquer dos órgãos ou membros componentes da **COMDEC** deverão informar imediata e inadiavelmente ao (a) Secretário (a) Executivo (a) da mesma, quaisquer ocorrências normais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade Municipal, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

§ 1º- Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o (a) Secretário (a) Executivo (a) tomará as medidas necessárias para acionar os envolvidos na **COMDEC**, em estreita articulação com o COORDENADOR.

§ 2º- Para cumprimento do disposto no "caput" do § 1º, fica o COORDENADOR, investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito Municipal, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário a normalização da situação.

§ 3º- Se a situação exigir, o COORDENADOR delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de Declaração de Estado da Emergência.

§ 4º- Se entender necessário o COORDENADOR proporá ao Prefeito Municipal o Estado de Calamidade Pública.

Art.10º- Através de Decreto no prazo de 60(sessenta) dias o Prefeito Municipal baixará o regulamento para cumprimento desta Lei.

§ 1º- Através de portaria do Executivo serão designados os representantes dos órgãos componentes da **COMDEC**, imediatamente após ser sancionada esta Lei.

§ 2º- O trabalho do representante será considerado relevante serviço prestado à comunidade não devendo ser remunerado, porém deverá constar nos assentamentos funcionais do representante em serviço de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art.11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, principalmente a Lei Nº 018/97 de 22 de setembro de 1997.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU ESTADO DO CEARÁ EM 14 DE DEZEMBRO DE 2010


José Mansueto Martins de Souza
Prefeito Municipal
CPF: Nº. 423.027.493-91

Fl.3

§-Único- Um dos representantes da Secretaria de Saúde, obrigatoriamente terá que ser um Agente Comunitário de Saúde- ACS.

Art.9º- Quaisquer dos órgãos ou membros componentes da **COMDEC** deverão informar imediata e inadiavelmente ao (a) Secretário (a) Executivo (a) da mesma, quaisquer ocorrências normais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade Municipal, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

§ 1º- Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o (a) Secretário (a) Executivo (a) tomará as medidas necessárias para acionar os envolvidos na **COMDEC**, em estreita articulação com o COORDENADOR.

§ 2º- Para cumprimento do disposto no "caput" do § 1º, fica o COORDENADOR, investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito Municipal, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário a normalização da situação.

§ 3º- Se a situação exigir, o COORDENADOR delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de Declaração de Estado da Emergência.

§ 4º- Se entender necessário o COORDENADOR proporá ao Prefeito Municipal o Estado de Calamidade Pública.

Art.10º- Através de Decreto no prazo de 60(sessenta) dias o Prefeito Municipal baixará o regulamento para cumprimento desta Lei.

§ 1º- Através de portaria do Executivo serão designados os representantes dos órgãos componentes da **COMDEC**, imediatamente após ser sancionada esta Lei.

§ 2º- O trabalho do representante será considerado relevante serviço prestado à comunidade não devendo ser remunerado, porém deverá constar nos assentamentos funcionais do representante em serviço de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art.11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, principalmente a Lei Nº 018/97 de 22 de setembro de 1997.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU ESTADO DO CEARÁ EM 14 DE DEZEMBRO DE 2010

